



CÂMARA MUNICIPAL DE CATIGUÁ

Av. Manoel Simeão Rodrigues, 320 – Centro – Cep. 15870-000

Telefone/Fax 017 – 3564.1091

C A T I G U Á – Estado de São Paulo

CNPJ/MF nº 65.711.814/0001-80

AUTOGRAFO DE LEI Nº 048/2017, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2017.

“Autoriza o Município de Catiguá a celebrar convênio com o Município de Novais, visando à implantação e manutenção de Casa Lar, para o atendimento das ações previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente”.

CAMARA MUNICIPAL DE CATIGUÁ faz publico que nos termos do artigo 55, da Lei Orgânica do Município, aprovou em Sessão Extraordinária realizada no dia 28 de dezembro de 2017, às 20hs, o Projeto de Lei nº 035/2017 de autoria do Executivo.

Art. 1º - Fica o Município de Catiguá, autorizado a firmar instrumento de convênio com o Município vizinho de Novais, tendo como objetivo e finalidade, a implantação conjunta de Casa Lar, e o desenvolvimento de ações voltadas ao atendimento, proteção e abrigo de crianças e adolescente, previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente.

§ 1º - O Convênio será celebrado pelo período de um ano, podendo ser prorrogado até o limite de cinco anos, mediante termo aditivo.

§ 2º - Constarão do instrumento de convênio a ser celebrado, todas as cláusulas objetivas e definidoras das responsabilidades, obrigações, direitos e recursos financeiros das partes envolvidas, com base no plano de trabalho proposto e aprovado pelos convenientes.

Art. 2º - A gestão do convênio será feita pelo Município de Novais, sede da Casa Abrigo, com a coordenação do Órgão de Assistência Social de ambos os Municípios, supervisão dos Conselhos Tutelares e do Ministério Público do Estado de São Paulo.

Parágrafo único - Compete ao Município gestor do Convênio:

I- Implantar a Casa Abrigo, na Modalidade Casa Lar;

II – Executar o Convênio, coordenando e administrando as ações dele decorrentes;

III - Consignar em seu Orçamento anual, vinculado ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, a previsão das receitas e das despesas, realizando os registros contábeis e financeiros específicos consoante o disposto nas normas de direito financeiro em vigor;

IV – Gerir os recursos financeiros repassados entre os convenientes, realizando a movimentação financeira em contas específicas.

V – Ceder servidores e/ou repassar recursos financeiros, alocados no Fundo, através de convênio, a entidades que trabalham nesta área, com vistas à prestação de serviços de abrigamento de crianças e adolescente em situação de risco;



CÂMARA MUNICIPAL DE CATIGUÁ

Av. Manoel Simeão Rodrigues, 320 – Centro – Cep. 15870-000

Telefone/Fax 017 – 3564.1091

C A T I G U Á – Estado de São Paulo

CNPJ/MF nº 65.711.814/0001-80

VI – Contratar serviços e obras, adquirir gêneros alimentícios, materiais pedagógicos, material de higiene e equipamentos, e recrutar recursos humanos necessários ao atendimento das finalidades do Convênio;

VII - Prestar contas periodicamente conforme as normas editadas pelo Tribunal de Conas do Estado de São Paulo;

VIII– Realizar os demais atos necessários à execução do Convênio e suas finalidades

Art. 3º - Para o atendimento das despesas decorrentes da presente Lei, o Município de Catiguá realizará os repasses financeiros a título de contribuição em favor do Município de Novais, em conformidade com o Plano de Trabalho, quais ficarão vinculados ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente daquele Município.

Art. 4 - Esta Lei entrará em vigor na data da publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Catiguá, aos 29 dias do mês de dezembro de 2017.


DANILO HERBERT ALVES MARTINS
PRESIDENTE DA CÂMARA


JOÃO BASAGLIA
VICE-PRESIDENTE


CLAUDEMIR JOSE GRAVA
1º SECRETÁRIO


APARECIDA PERPETUA PONCI PERES
2º SECRETÁRIA

Registrado e Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Catiguá


MARCO ANTONIO SERAFIM
DIRETOR GERAL